



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de setembro de 2022

I

Série

Número 159

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 549/2022**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de € 441.614,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### **Portaria n.º 550/2022**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada por DRAE.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 549/2022**

de 7 de setembro

**Sumário:**

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de € 441.614,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira.

**Texto:**

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, atendendo ao termo do contrato em vigor em 25/09/2022 e à necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços, tendo em vista o regular funcionamento daqueles Estabelecimentos e Serviços;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em € 441.614,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 e 2023;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

Assim, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 e 2023, no valor total de € 441.614,16, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à prestação de serviços de vigilância e segurança humana e ligação a central de receção e monitorização de alarmes para os seus Serviços Centrais, Serviços Locais, Estabelecimentos Integrados e Centro de Inclusão Social da Madeira;
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:
 

Ano Económico de 2022.....	€ 36.801,18
Ano Económico de 2023.....	€ 404.812,98
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2022 e 2023, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros n.º 700000271.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 5 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 550/2022**

de 7 de setembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada por DRAE.

**Texto:**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus, definiu a natureza, a missão e as atribuições da mesma, a qual integra a administração direta da Região

Autónoma da Madeira, no âmbito da Secretaria Regional das Finanças, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Em execução do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, relativamente ao modelo de organização interna do serviço, foi determinada a estrutura nuclear e definidas as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção Regional dos Assuntos Europeus através da Portaria n.º 95/2021, de 15 de março.

Considerando que as competências das unidades orgânicas nucleares da Direção Regional dos Assuntos Europeus, tal como definidas na referida Portaria, se revelaram, entretanto, não serem adequadas, na sua plenitude, às atuais exigências relativas à prossecução da missão e das atribuições da mesma, torna-se necessário proceder respetivamente a alguns ajustamentos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, de 21 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada por DRAE.

#### Artigo 2.º Alteração da Portaria n.º 95/2021, de 15 de março

São alterados o n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 3.º [...]

1 –  
[...]

2 -  
[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) Acompanhar a definição e a execução da política de coesão económica, social e territorial, à exceção da execução dos programas abrangidos pelo objetivo de cooperação territorial europeia relevantes para a Região, e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
- d) [Revogado;]
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [Revogado;]
- n) [Revogado;]
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...].

3 –  
[...]

4 –  
[...]

#### Artigo 4.º [...]

1 –  
[...]

- 2 -  
[...]
- a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [...];
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) Acompanhar os assuntos relevantes para a Região relacionados com certos domínios da ação externa da União, designadamente os relativos ao comércio internacional, ao desenvolvimento, à cooperação internacional e à vizinhança, e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
  - l) Acompanhar a execução dos programas relevantes para a Região abrangidos pelo objetivo de cooperação territorial europeia, no quadro da política de coesão económica, social e territorial, e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
  - m) Acompanhar os assuntos relevantes para a Região relacionados com a associação dos países e territórios ultramarinos à União e coordenar, quando necessário, a definição da posição regional;
  - n) Assegurar o apoio à participação da Região na Conferência dos Governos da Macaronésia, assim como apoiar a participação da Região na Comissão Técnica de Acompanhamento da Conferência;
  - o) Acompanhar as relações de cooperação da Região, bem como assegurar a coordenação, ao nível interdepartamental regional, das ações de promoção e de desenvolvimento dessa cooperação;
  - p) Anterior alínea l);
  - q) Anterior alínea m);
  - r) Anterior alínea n);
  - s) Anterior alínea o);
  - t) Anterior alínea p);
  - u) Anterior alínea q);
  - v) Anterior alínea r);
  - x) Anterior alínea s);
  - z) Anterior alínea t).

3 -  
[...]

4 -  
[...] “

Artigo 3.º  
Norma revogatória

São revogadas as alíneas d), m) e n) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 95/2021, de 15 de março.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 5 de setembro 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)